



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI Nº 278 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores efetivos estáveis designados para o exercício de funções de Secretário Municipal, Direção, Coordenação, Chefia e/ou Assessoramento no Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação ao servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de funções de Secretário Municipal, direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito do Município de São Bento do Trairi.

§ 1º A percepção da gratificação prevista no caput deste artigo não constitui cargo, sendo considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor designado.

§ 2º A denominação, qualificação, percentual e demais requisitos para a percepção da gratificação de que trata o caput serão definidos em Lei específica.

§ 3º O valor da gratificação de que trata o caput será limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo a ser ocupado pelo servidor.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei:

I – Não se incorpora ao vencimento ou subsídio do servidor para qualquer efeito;

II – Não será computada para fins de cálculo de vantagens pessoais, aposentadoria ou pensão;

III – Será automaticamente cessada no caso de exoneração, dispensa ou afastamento do servidor da função.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 278 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 278 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores efetivos estáveis designados para o exercício de funções de Secretário Municipal, Direção, Coordenação, Chefia e/ou Assessoramento no Município de São Bento do Trairi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação ao servidor público estável ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de funções de Secretário Municipal, direção, chefia e/ou assessoramento no âmbito do Município de São Bento do Trairi.

§ 1º A percepção da gratificação prevista no caput deste artigo não constitui cargo, sendo considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor designado.

§ 2º A denominação, qualificação, percentual e demais requisitos para a percepção da gratificação de que trata o caput serão definidos em Lei específica.

§ 3º O valor da gratificação de que trata o caput será limitado a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo a ser ocupado pelo servidor.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei:

I – Não se incorpora ao vencimento ou subsídio do servidor para qualquer efeito;

II – Não será computada para fins de cálculo de vantagens pessoais, aposentadoria ou pensão;

III – Será automaticamente cessada no caso de exoneração, dispensa ou afastamento do servidor da função.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 12 de fevereiro de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Prefeito

Publicado por:

José Jadson Dos Santos Silva

Código Identificador: B2E85FD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/02/2025. Edição 3478

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>